

Proc. Administrativo 49- 3.202/2024

De: Heloíse A. - SADMf - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 09:37:19

Setores envolvidos:

GAB, SADMf - DADM - DIVL, SADMf - DFIN - DIVOC, SADMf - DFIN - DIVTRIB, SOSP, SPURB, PROCJ - DJURL

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 63/2024 - Proc. 97/2024

ATA RP 133/2024.

—
Heloise Resqueti Almeida

Divisão de Licitação e Compras

Anexos:

ATA_133_Pitangueiras_PR_PE63_RODOKAS_01_10_24_2_728_00_BLL.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, a PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 63/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024), resolve, nos termos Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa, obedecido o disposto no Capítulo 4 do Edital, para eventual aquisição de pneus, conforme descrições contidas no anexo I do Edital e proposta da empresa vencedora da licitação, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa, para eventual aquisição de pneus, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 63/2024 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata:

1.2. Dados da empresa

- 1.2.1. Razão social da empresa: RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA
- 1.2.2. CNPJ: 53.389.965/0001-84
- 1.2.3. Endereço: Rua Andrade Neves, 1215, Sala 02 Setor P, Trianon
- 1.2.4. Cidade/UF: Guarapuava/PR CEP: 85.012-020
- 1.2.5. E-mail: rodokaslicitacao@gmail.com
- 1.2.6. Telefone e (whatsapp): (42) 98419-3766

1.3. Dados do Representante

- 1.3.1. Nome: Pedro Lucca Kasczuk
- 1.3.2. RG: 144681045 SESP/PR
- 1.3.3. CPF: 066.756.829-89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Avenida Central, 408 - Telefone: (43) 3257-1143 - e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
 PITANGUEIRAS - PR - CEP: 86613-000
 CNPJ: 95.543.427/0001-42

PEDRO
LUCCA
KASCZUK
675682989
Assinado em
forma digital por
PEDRO LUCCA
KASCZUK
82989
Dados: 2024.11.26
14:34:54 -0300



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR								
ITEM	QTD. PREF	QUANT. SAAE	QUANT. TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
36	4	0	4	UNID	PNEU 20X10-10	FORERUNER	R\$ 627,00	R\$ 2.508,00
61	4	0	4	UNID	CAMARA DE AR 205/55R16	IRA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
VALOR GLOBAL						R\$ 2.728,00		

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$ 2.728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito reais).

2.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA promover as necessárias negociações junto às EMPRESAS.

3.1.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA deverá:

a) convocar a EMPRESA visando à negociação para *redução* de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar as demais EMPRESAS visando igual oportunidade de negociação.

3.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

3.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela EMPRESA.

3.3. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica, contábil e jurídica da PREFEITURA.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

5.7. A recusa injustificada da EMPRESA em retirar a “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS” dentro do prazo estabelecido, a sujeitará, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.8 A EMPRESA estará obrigada a atender a todas as ordens “AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS” expedidas durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício de 2024 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Manutenção do Gabinete do Secretário

DESP Nº 32 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Manutenção do Transporte Escolar

DESP Nº 114 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00121.01011.09.01.06.18.1.599.0000 M D E / Transporte Escolar/PETE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DESP -160 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

SECRETARIA DE SAÚDE.

Manutenção das Atividades de Atenção Básica

DESP Nº 217 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - ...

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO.

Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito

DESP Nº 330 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Central, 408 - Telefone: (43) 3257-1143 - e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
 PITANGUEIRAS - PR - CEP: 86613-000
 CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

SECRETAIRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Manutenção dos Serviços de Oficina e Garagem Municipal

DESP Nº 262 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

6.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento definitivo implica na entrega total do objeto pela EMPRESA, e entrega ao MUNICÍPIO das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

6.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

6.5. A EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a EMPRESA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção ao processo licitatório e a este instrumento contratual.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão

Avenida Central, 408 - Telefone: (43) 3257-1143 - e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS - PR - CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42

SAMUEL TEIXEIRA

PEDRO LUIS KASZUBSKI
Assinatura digital
por PEDRO LUIS KASZUBSKI
Dados: 2024.04.14 14:35:54 -03'00'





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo I do título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a EMPRESA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Registro de Preços na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO e/ou às unidades de recebimento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este termo;
- a) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Compras”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução da Ata;
- c) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- d) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

13.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. Fica designado o Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Claudionor Geraldo Pereira, para exercer a função de Gestor na execução deste contrato. Fica designada a servidora Paulo Ricardo Rodella para exercer a função de fiscal na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga - PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. As quantidades relacionadas no quadro constante da Cláusula Primeira servem apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do objeto, o preço permanecerá inalterado.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras - PR, 26 de novembro de 2024.

PEDRO LUCCA
KASCZUK:06675682989

Assinado de forma digital por
PEDRO LUCCA
KASCZUK:06675682989
Dados: 2024.12.04 14:36:43 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PR

CONTRATADA
RODOKAS COMERCIO DE
PNEUS LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EEA-0839-9682-1E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 05/12/2024 10:22:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/1EEA-0839-9682-1E6E>